

MENSAGEM N° 049, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

À Sua Excelência, o Senhor
César Augusto de Paiva Maia
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Parnamirim o Projeto de Lei Complementar que institui o Programa Moradia que Transforma no Município de Parnamirim/RN.

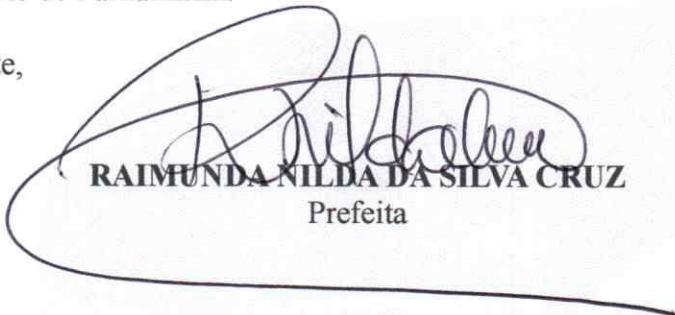
A proposta tem como finalidade promover melhorias habitacionais e requalificações urbanas em territórios vulneráveis, assegurando o direito à moradia digna e a redução das desigualdades sociais e urbanísticas. O programa se inspira nos princípios do Programa Federal Periferia Viva, instituído pelo Decreto nº 12.260, de 28 de novembro de 2024, adequando-o à realidade local.

A iniciativa pretende atender famílias em situação de vulnerabilidade social, realizando reformas e adequações essenciais nas moradias, de forma a garantir salubridade, segurança estrutural, acessibilidade e conforto.

Busca também valorizar os territórios populares e incentivar a participação comunitária nas decisões, desde a definição das áreas beneficiadas até o acompanhamento das obras. O projeto contempla, ainda, a oferta de assistência técnica pública e gratuita para elaboração e acompanhamento dos serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 11.888/2008, e ações de regularização fundiária nos termos da Lei nº 13.465/2017.

Pela relevância social e pelo impacto positivo que trará para a melhoria da qualidade de vida de inúmeros municíipes, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta importante proposição, que representa um avanço significativo na política habitacional e de desenvolvimento urbano de Parnamirim.

Atenciosamente,


RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa ‘Moradia que Transforma’, destinado à execução de melhorias habitacionais no Município de Parnamirim/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim, o Programa “Moradia que Transforma”, com o objetivo de promover melhorias em moradias precárias e qualificações urbanas em territórios vulneráveis, assegurando o direito à moradia digna.

Art. 2º O programa referido no Art. 1º tem como objetivos principais:

- I – Realizar melhorias habitacionais em domicílios inadequados de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- II – Garantir salubridade, segurança estrutural, acessibilidade e conforto nas habitações populares;
- III – Contribuir para a redução das desigualdades sociais e urbanas no município;
- IV – Promover a valorização dos territórios populares com ampla participação comunitária.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I – Priorização de famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;
- II – O(A) beneficiário(a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III – Ser proprietário(a) ou possuidor(a) legal do imóvel (com escritura, contrato de compra e venda ou declaração de posse);
- IV – Cadastro Único – CadÚnico do(a) beneficiário(a) atualizado no Município;
- V – Foco em reformas essenciais e acessibilidade;
- VI – Promoção da gestão democrática, com participação dos moradores na definição e acompanhamento das ações.

Art. 4º Para fins de participação no Programa, o beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I – Documento oficial de identificação pessoal, válido em todo o território nacional, tais como Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou outro equivalente;
- II – Certidão de nascimento, casamento, união estável ou outro documento de estado civil que comprove a composição familiar;



- III – Comprovante de renda atualizado, podendo ser contracheque, declaração de imposto de renda, extrato de benefícios previdenciários, declaração de atividade autônoma ou outro documento idôneo que ateste a renda do núcleo familiar;
- IV – Comprovante de residência atualizado, emitido em nome do beneficiário ou de integrante do núcleo familiar, admitidos contas de consumo, correspondências oficiais ou declaração de residência expedida por autoridade competente;
- V – Comprovante de cadastro atualizado no CadÚnico;
- VI – Documento que comprove a posse, propriedade ou justa ocupação do imóvel, tais como escritura pública, contrato de compra e venda, termo de cessão, título de posse ou declaração equivalente, observado o disposto na legislação vigente;
- VII – Autorização formal do proprietário ou do possuidor do imóvel, quando for o caso, para a realização das melhorias previstas pelo Programa.

Art. 5º As ações do Programa compreenderão:

- I – Reformas e adequações em moradias precárias, especialmente nas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- II – Instalação de revestimentos em áreas molhadas;
- III – Adequações para acessibilidade e segurança de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV – Melhorias em áreas externas de usos coletivo, como escadarias, vielas, becos e calçadas;
- V – Pinturas;
- VI – Reforma de fachada;
- VII – Reparos de cobertura;
- VIII – Substituição de esquadrias;
- IX – Substituição de piso;
- X – Revitalização de muros;
- XI – Assistência técnica pública e gratuita para o projeto e para o acompanhamento das obras, nos termos da Lei Federal nº. 11.888, de 24 de dezembro de 2008;
- XII – Regularização Fundiária, nos termos da Lei nº. 13.465, de 11 de julho de 2017.

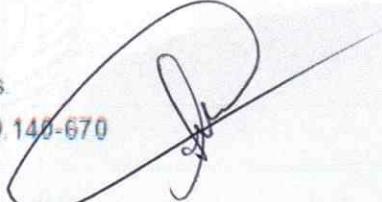
Art. 6º A seleção das áreas a serem contempladas pelo Programa “Moradia que Transforma” observará os seguintes critérios:

- I – A seleção das áreas será realizada por meio de diagnóstico técnico-social, utilizando dados de órgãos oficiais (IBGE, Cadastro Único, registros municipais) e levantamentos de campo, garantindo transparência e equidade no processo de escolha.
- II – Será dada prioridade para áreas reconhecidas como de interesse social pelo Município;
- III – Concentração de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;
- IV – Existência de moradias precárias com inadequações estruturais, sanitárias, elétricas, hidráulicas ou de acessibilidade, com área construída de até 70 m² (setenta metros quadrados);

Gabinete Civil de Parnamirim, Centro Administrativo Agnelo Alves.

Avenida Castor Vieira Régis, 500 – Cohabinal, Parnamirim/RN – CEP: 59.140-670

(84) 3644-1686 / (84) 3645-7366 // www.parnamirim.rn.gov.br



V – Localização em áreas passíveis de regularização fundiária, ou em territórios em processo de regularização;

VI – Viabilidade técnica e financeira para execução das intervenções, compatível com os recursos disponíveis e com as metas estabelecidas pelo Município.

Art. 7º Critérios de seleção das famílias:

I – Encontrar-se em situação de vulnerabilidade social e/ou residir em imóvel em condições precárias de habitabilidade;

II – Não ter sido contemplada anteriormente em programas habitacionais implementados no âmbito do Município de Parnamirim/RN;

III – Possuir como objeto de vinculação ao Programa imóvel com área construída de até 70 m² (setenta metros quadrados);

IV V Não ser proprietária, possuidora ou titular de direito real sobre outro imóvel urbano localizado no território do Município de Parnamirim/RN, exceto aquele a ser vinculado ao Programa;

V – Residir em áreas oficialmente reconhecidas pelo Poder Público municipal como de interesse social.

VI – Residir no imóvel que receberá a intervenção.

Paragrafo único. Para fins de definição de prioridade na seleção das famílias, serão considerados, preferencialmente, os seguintes critérios: mulher identificada como responsável familiar no CadÚnico, pessoa com deficiência e pessoa idosa.

Art. 8º A coordenação do Programa será exercida pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, em articulação com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente e Urbanismo, Obras e Saneamento, bem como com outros órgãos e entidades da Administração Pública que se façam necessários à sua execução.

Paragrafo único. O programa poderá contar com o apoio técnico e institucional de universidades, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas que possam contribuir para o alcance de seus objetivos.

Art. 9º Para a execução do Programa “Moradia que Transforma”, poderão ser utilizados recursos provenientes de:

I – Orçamento Municipal;

II – Transferências voluntárias da União e do Estado;

III – Programas Federais, como o Periferia Viva, Moradia digna, entre outros;

IV – Emendas parlamentares;

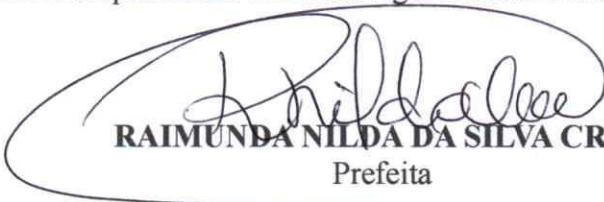
V – Parcerias com entidades nacionais e internacionais, organizações sociais e iniciativas privadas.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo, no mínimo:

- I – as etapas referentes ao cadastramento dos beneficiários, à realização de vistorias, à elaboração dos projetos técnicos e à execução das obras;
- II – as instâncias e os mecanismos de controle social, de transparência e de participação comunitária no acompanhamento e na fiscalização das ações do Programa.

Art. 11 O Programa “Moradia que Transforma” será submetido a processos periódicos de avaliação e revisão, fundamentados em indicadores de impacto social, técnico e urbanístico, de modo a assegurar sua efetividade, eficiência e adequação às necessidades da população beneficiária.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita